



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036589/2023-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0036589/2023-48	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Porto do Granja Loteamento SPE Ltda		CPF/CNPJ: 50.737.513/0001-58
Endereço: Av. Floriano Peixoto, nº 5.525, Stand 02, Sala 01		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-642
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Porto do Granja Loteamento SPE Ltda		CPF/CNPJ: 50.737.513/0001-58
Endereço: Av. Floriano Peixoto, nº 5.525, Stand 02, Sala 01		Bairro: Granja Marileusa
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.406-642

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti LD Área A1-A		Área Total (ha): 22,1792		
Registro nº: 184.381		Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A (imóvel urbano)				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		303	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	15,5631	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,5631	Outros - árvores isoladas		15,5631
Total:	15,5631		Total:	15,5631
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		80,8836	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5				

Data da Vistoria: 06/12/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/01/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22k	790.929	7.911.671

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 10 indivíduos (1:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º, 15 mudas de buriti (*Mauritia flexuosa*) como medida compensatória pela supressão de 3 (5:1) nos termos da Lei 13.635/2000, artigo 1º, § 2º e 10 mudas de Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) como medida compensatória pela supressão de 1 (10:1) nos termos do Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021. Área do projeto 0,07 ha. Coordenada referência do local: 790.422 / 7.911.416 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Prazo: primeiro relatório deve ser protocolado seis meses após o plantio

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 303 árvores autorizadas estão 10 ipês amarelo, 3 buritis e 1 pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III, Lei 13.635/2000, artigo 1º, § 2º e Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102/2021

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/01/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80564916** e o código CRC **7F87B121**.
